

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.142, de 2022.

Publicação: DOU de 30 de novembro de 2022.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

Resumo das Disposições

O art. 1º, *caput*, da Medida Provisória confere ao Ministério da Saúde autorização para prorrogar até três mil quatrocentos e setenta e oito contratos por tempo determinado firmados nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*. Esses contratos por tempo determinado são relativos a profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, a prorrogação será aplicável aos contratos firmados a partir de 2020 e vigentes em 1º de dezembro de 2022; independerá da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos; não poderá ultrapassar 1º de dezembro de 2023; e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, o art. 2º estipula que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) informa que os contratos por tempo determinado foram firmados com base na autorização concedida pela Portaria nº 11.259, de 2020, e encerrariam sua vigência em 1º de dezembro de 2022, em razão do limite legal de dois anos, previsto no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da mencionada Lei nº 8.745, de 1993. O aumento expressivo de atendimentos decorrente do pós-pandemia, contudo, fez com que os hospitais federais e os institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro se encontrem em situação crítica, fazendo-se necessária a adoção de estratégias, em caráter emergencial, para a renovação dos contratos dos profissionais de saúde, sob pena de majoração do risco de colapso do sistema público de saúde do Rio de Janeiro.

Ainda nos termos da EM, os valores previstos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º Bimestre de 2022, para este ano e para 2023, no PLN nº 32/2022, PLOA – 2023, são suficientes para a implementação da medida.

Este o Sumário Executivo.

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

Frederico Retes Lima
Consultor Legislativo